



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

## **EDITAL**

**PROCESSO Nº 109/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Cláudio**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, Cláudio/MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, **para registro de preço**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, Decreto Municipal nº 296/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Data e horário da sessão: 08/06/2026 às 09h30.**

**Data e horário final para envio de Proposta: 08/06/2026 às 09h30.**

**Modo de Disputa: aberto**

**Critério de Julgamento: menor preço global**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR NA MODALIDADE SEGURO DE FROTA, DESTINADO À COBERTURA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CLÁUDIO/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote.

### **1.3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **Licitar Digital**, por meio do sítio <https://licitar.digital/>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a)



# ***PREFEITURA DE CLÁUDIO***

*Estado de Minas Gerais*

Município de Cláudio por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.3. Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição ampla).**

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.5. Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio <sup>1</sup>;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

---

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e valor total, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do instrumento convocatório e seus anexos, notadamente as condições de pagamento nele fixadas, bem como em total sujeição à legislação pertinente.

4.10. A apresentação da proposta implica na concordância e submissão a todos os termos do edital e seus anexos, confirmando a proponente que a PROPOSTA DE PREÇOS final a ser considerada para fins de contratação é aquela de menor valor apresentada através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/>, de acordo com as especificações e quantitativos exigidos no Termo de Referência.

**4.11. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme especificações do sistema operacional e critério de julgamento adotado.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

**5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.**

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



# *PREFEITURA DE CLÁUDIO*

*Estado de Minas Gerais*

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**

**b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 c/c §4º do art. 33 do Decreto Municipal nº 296/2023.

## **6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens em geral, eventual indício de inexequibilidade das propostas poderá ser avaliado mediante solicitação de documentos adicionais de composição dos valores.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.9. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. A Ata de Registro de Preço, com a indicação dos fornecedores e os preços registrados, deverá ser disponibilizada no PNCP, observada a regra prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Av. Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, neste município.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

### **11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

**11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) Município de Cláudio, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do Município de Cláudio.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao(a) Município de Cláudio.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, perante o sistema provido pela **Licitar Digital**, por meio do sítio <https://licitar.digital/>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



# ***PREFEITURA DE CLÁUDIO***

*Estado de Minas Gerais*

13.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do Município de Cláudio através do endereço <https://www.claudio.mg.gov.br/portal/editais/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cláudio, localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, neste município, nos dias úteis, no horário das 08h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preço;

13.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

Cláudio/MG, 18 de maio de 2026.

---

Fernando do Nascimento Santos  
Chefe do Departamento de Administração



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DFD 10-2026 Transportes

#### 1 - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular na modalidade seguro de frota, destinado à cobertura dos veículos pertencentes ao Município de Cláudio/MG, incluindo os atualmente integrantes da frota e aqueles que venham a ser incorporados durante a vigência da ata de registro de preços, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

#### 2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 296/2023.

#### 3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 – O objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
1	HONDA/CG 150 FAN ESI - 2013	OQJ5260-9C2KC1670DR504583	Unid	1
2	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ -2024	TDF6D22-9BGJC7520SB192128	Unid	1
3	CITROEN/C3AIRCROSS -2024	TDQ7E00-935CNFC52SB536168	Unid	1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
4	VW/GOL 1.0 GIV - 2013	OWJ6920- 9BWAA05W4EP044277	UNIDADE	1
5	CHEV/SPIN 1.8L MT LS E - 2019	QQZ7734 - 9BGJG7520LB102094	UNIDADE	1
6	CHEV/ONIX PLUS LT1 - 2023	SIR2G19 - 9BGEB69A0PG270949	UNIDADE	1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-BOLSA FAMÍLIA				
ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
7	RENAULT/LOGAN LIFE-2024	SY4J73 - 93Y4SRT55SJ945691	UNIDADE	1

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

8	RENAULT/KWID ZEN 2 - 2024	TDL1B05 - 93YRBB005SJ153628	UNIDADE	1
---	---------------------------	-----------------------------	---------	---

## FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
9	FORD/F12000 160 - 2002	HMM8815 - 9BFXK82F72B076532	UNIDADE	1
10	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX - 2007	HMN7641 - 9BD15822786061584	UNIDADE	1
11	CHEVROLET/S10 LS DD4 - 2021	QXW2D22 - 9BG148DK0NC437660	UNIDADE	1
12	FIAT/STRADA VOLCANO CD13	SEM PALCA - 9BD281BLPTYBJ4452	UNIDADE	1

## ENSINO GERAL - FME

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
13	RENAULT/MASTER PA4 - 2024	TDJ3185 - 93YF62000SJ122410	UNIDADE	1
14	VW/15.190 EOD ESCOLAR - 2012	NXX1575 - 9532E82W9DR301423	UNIDADE	1
15	IVECO/CITYCLASS 70C17 - 2015	PWR5027 - 93ZL68C01F8464273	UNIDADE	1
16	IVECO/GRANCLASS 150S21E - 2018	QOT0475 - 93ZA01LF0K8933672	UNIDADE	1
17	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER - 2019	QXM3736 - 9BGJP7520LB142564	UNIDADE	1
18	I/M.BENZ416CDISPRINTERM - 2020	RBU4D06 - 8AC907843ME192252	UNIDADE	1
19	FIAT/STRADA ENDURANCE C- 2021	RTB8A65 - 9BD281A22NYW56400	UNIDADE	1
20	M.BENZ/LO 916 ESC U - 2021	RTK3H68 - 9BM979282NB244014	UNIDADE	1
21	M.BENZ/LO 916 ESC R - 2021	RTK3H74 - 9BM979282NB248358	UNIDADE	1
22	M.BENZ/LO 916 ESC R - 2021	RTK3H75 - 9BM979282NB248356	UNIDADE	1
23	M.BENZ/LO 916 ESC U -2021	RTK3H83 - 9BM979282NB24401	UNIDADE	1
24	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE - 2021	RTK3H87 - 9BM979277NB252802	UNIDADE	1
25	VW/GOL 1.0L MC4 - 2021	RTQ2C70 - 9BWAG45U4NT102223	UNIDADE	1
26	MARCOPOLO/VOLARE V8L - 2024	TCK6C64 - 93PB54A10RS505271	UNIDADE	1
27	M.BENZ/MASCAGRANMICRO 2024	TCX3H38 -9BM979285SB378117	UNIDADE	1
28	RENAULT/MASTER UNITR PA4 2024	TDJ3194 - 93YF62003SJ122417	UNIDADE	1
29	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO 2013	OWZ7559 - 93PB58M1MEC049954	UNIDADE	1
30	VW/15.190 EOD E.H 2014	OXI2953 - 9532E82W7ER429368	UNIDADE	1

## CHEFIA DE GABINETE-GUARDA MUNICIPAL



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
31	YAMAHA/XTZ250 LANDER - 2024	TCR3J80 - 9C6DG3320R0157954	UNIDADE	1
32	YAMAHA/XTZ250 LANDER - 2024	TCR3J82 - 9C6DG3320R0158866	UNIDADE	1

## SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
33	VW/COMIL BELLO O - 2006	GXC0025 - 9BWB952P66R612087	UNIDADE	1
34	VW/15.190 EOD E.HD ORE - 2014	OXI2953 - 9532E82W7ER429368	UNIDADE	1
35	IVECO/TECTOR 170E21 - 2017	PZY5089 - 93ZA01RF0J8931914	UNIDADE	1
36	FIAT/STRADA ENDURANCE - 2021	RTB7F25 - 9BD281A22NYW56305	UNIDADE	1
37	FIAT/FIORINO ENDURANCE -2023	SHL1D97 - 9BD2651PAP9232350	UNIDADE	1
38	AGRALE/A10000 P8 - 2023	SIJ3A11 - 9BYCAZAKAPC000015	UNIDADE	1
39	FIAT/STRADA VOLCANO CD13 2025	TXX5A40 - 9BD281BLPTYBB3560	UNIDADE	1
40	CHEVROLET/S10 Z71 - 2025	TYH2E89 - 9BG148ZK0TC428262	UNIDADE	1
41	M.BENZ/L 1218 - 1995	GTJ1A13 - 9BM384009SB056132	UNIDADE	1

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-TRANSPORTE DE EQUIPES

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
42	HONDA/CG 160 START - 2020	QXZ3B49 - 9C2KC2500LR048583	UNIDADE	1
43	FIAT/STRADA FIRE FLEX - 2011	HJI4943 - 9BD27803MC7482426	UNIDADE	1
44	FIAT/UNO VIVACE 1.0 - 2011	HNH1610 - 9BD195152C0201725	UNIDADE	1
45	HONDA/CG150 FAN ESDI - 2013	OWQ3009 - 9C2KC1680ER430973	UNIDADE	1
46	HONDA/CG 160 START - 2020	QXZ3B44 - 9C2KC2500LR052220	UNIDADE	1
47	HONDA/CG 160 START - 2019	RFA9A67 - 9C2KC2500LR030889	UNIDADE	1
48	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E - 2020	RFJ8J55 - 9BD1196GDM1157411	UNIDADE	1
49	VW/GOL 1.0L MC4 - 2021	RTQ2C60 - 9BWAG45U7NT098202	UNIDADE	1
50	VW/GOL 1.0L MC4 - 2021	RTQ2C66 - 9BWAG45U2NT102575	UNIDADE	1
51	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3G02 - 9C6DG25D0R0032173	UNIDADE	1
52	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3G15 - 9C6DG25D0R0032166	UNIDADE	1
53	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3G25 - 9C6DG25D0R0032168	UNIDADE	1
54	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3G86 - 9C6DG25D0R0032179	UNIDADE	1
55	YAMAHA/CROSSER S ABS -2024	RVK3G91 - 9C6DG25D0R0032164	UNIDADE	1
56	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3G91 - 9C6DG25D0R0032164	UNIDADE	1
57	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3H00 - 9C6DG25D0R0032160	UNIDADE	1



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

58	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3H03 - 9C6DG25D0R003217	UNIDADE	1
59	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3H06 - 9C6DG25D0R0032174	UNIDADE	1
60	YAMAHA/CROSSER S ABS- 2024	RVK3H21 - 9C6DG25D0R0032163	UNIDADE	1
61	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7 - 2023	SGC7D86 - 9BGJJ7520RB194021	UNIDADE	1
62	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7 - 2023	SGC7D88 - 9BGJJ7520RB188671	UNIDADE	1
63	FIAT/ARGO 1.0 - 2023	SIB1C88 - 9BD358ACCPYM69629	UNIDADE	1
64	FIAT/ARGO 1.0 - 2023	SYC9H13 - 9BD358ACFRYN12926	UNIDADE	1
65	FIAT/PALIO FIRE - 2015	PWE7049 - 9BD17122ZF7545374	UNIDADE	1

## DIV. DE OBRAS PUBLICAS SERVICOS URBANOS E RURAIS -SEÇÃO DE SERVIÇOS RURAIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
66	FIAT/UNO WAY 1.4 - 2010	HLF4028 - 9BD195163B0055014	UNIDADE	1
67	I/M.BENZ313CDI SPRINTER - 2006	HMG7436 - 8AC9036726A945908	UNIDADE	1
68	CHEVROLET/S10 LS DD4 - 2020	RGB5D17 - 9BG148DK0MC418019	UNIDADE	1

## SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
69	HONDA/CG 150 TITAN KS - 2006	GXB0693 - 9C2KC08106R865795	UNIDADE	1
70	M.BENZ/L 1318 - 2010	HLF5H11 - 9BM694000BB762163	UNIDADE	1
71	M.BENZ/L 1318 - 2010	HLF5712 - 9BM694000BB762348	UNIDADE	1
72	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX-2011	HOC1A22 - 9BD11995861032234	UNIDADE	1
73	VW/26.280 CRM 6X4 - 2013	OWY5C54 - 953658261ER411207	UNIDADE	1
74	FIAT/PALIO FIRE - 2016	PXY1846 - 9BD17122ZG7579607	UNIDADE	1
75	HONDA/CG 160 START - 2020	QXZ3B36 - 9C2KC2500LR051769	UNIDADE	1
76	RENAULT/KWID ZEN 10MT - 2021	RNC6E63 - 93YRBB009NJ913306	UNIDADE	1
77	IVECO/TECTOR 170E21 - 2021	RNU1A38 - 93ZA01RF0N8944443	UNIDADE	1
78	FIAT/STRADA ENDURANCE CD 2021	RTM5J60 - 9BD281B22NYW49588	UNIDADE	1
79	FIAT/STRADA VOLCANO 13CD 2022	RUK6E52 - 9BD281B4CNYX19305	UNIDADE	1
80	RENAULT/KWID ZEN 2 2022	SHJ8E29 - 93YRBB001PJ364266	UNIDADE	1
81	RENAULT/KWID ZEN 2 2024	TDL1B03 - 93YRBB00XSJ153625	UNIDADE	1
82	IVECO/TECTOR 17-210 - 2023	TXO4J98 - 93ZA61PFZP8702210	UNIDADE	1
83	JTZ/NK150 2026	TYT0C05 - 99KJCK4PKVM128012	UNIDADE	1
84	FIAT/PALIO FIRE - 2015	PWE7046 - 9BD17122ZF7543799	UNIDADE	1



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

85	FIAT/STRADA VOLCANO CD13	SEM PLACA - 9BD281BLPTYBJ3606	UNIDADE	1
----	--------------------------	-------------------------------	---------	---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
86	MBENZ/MPOLO VICINO ESC 2007	HLF0131 - 9BM6881778B561260	UNIDADE	1
87	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ 2024	TDF6E01 - 9BGJC7520SB192132	UNIDADE	1

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
88	IVECO/DAILYGF RONTA AMB 2010	HLF5259 - 93ZK42A01A8418481	UNIDADE	1
89	MARCOPOLO/VOLARE W8 ON 2008	HMH3922 - 93PB12E3P8C025291	UNIDADE	1
90	RENAULT/KWID ZEN 10MT 2020	RCV2A09 - 93YRBB006MJ705155	UNIDADE	1
91	RENAULT/KWID ZEN 10MT 2020	RCV6H96 - 93YRBB008MJ705156	UNIDADE	1
92	CHEV/MONTANA RAYTE AMB 2021	RMW2E69 - 9BGCA8030MB202271	UNIDADE	1
93	RENAULT/KWID ZEN 10MT 2021	RNC6E81 - 93YRBB009NJ914147	UNIDADE	1
94	RENAULT/KWID ZEN 10MT 2021	RNC6E84 - 93YRBB009NJ914875	UNIDADE	1
95	RENAULT/MASTER BF AMB1 2021	RTO6E59 - 93YMAFEXANJ119664	UNIDADE	1
96	VW/GOL 1.0L MC4 2021	RTQ2C61 - 9BWAG45U7NT098183	UNIDADE	1
97	VW/GOL 1.0L MC4 2021	RTQ2C63 - 9BWAG45U3NT072177	UNIDADE	1
98	I/M.BENZ 416CDISPRINTERM 2021	RTZ9B92 - 8AC907843NE205406	UNIDADE	1
99	I/FORD TRANSIT RAYTEC PA 2022	SHU5H85 - WF0GTBVE9NU003188	UNIDADE	1
100	FIAT/FIORINO END ROCHA A 2023	SIB1D77 - 9BD2651PAR9234045	UNIDADE	1
101	RENAULT/MASTER RAYTEC PA 2023	SIJ3A09 - 93YF62007RJ667224	UNIDADE	1
102	FIAT/FIORINO END ROCHA A 2023	SIX6C02 - 9BD2651PAR9245646	UNIDADE	1
103	FIAT/ARGO TREKKING 1.3 2024	TCD7D03 - 9BD358AGRSYN63771	UNIDADE	1
104	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ 2024	TDF6D50 - 9BGJC7520SB174231	UNIDADE	1
105	I/FIAT SCUDO GREEN AMB 2024	TDN9B66 - 9VCVJYHVESA000089	UNIDADE	1
106	FIAT/ARGO DRIVE 1.0 2025	TXS6H32 - 9BD358ATSTYP98886	UNIDADE	1
107	FIAT/ARGO DRIVE 1.0 2025	TXS6H49 - 9BD358ATSTYP98881	UNIDADE	1
108	FIAT/ARGO DRIVE 1.0 2025	TXU2A54 - 9BD358ATSTYP99988	UNIDADE	1
109	FIAT/ARGO DRIVE 1.0 2025	TXU2A61 - 9BD358ATSTYP99342	UNIDADE	1



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

110	CITROEN/AIRCROSS 7 FL 2025	TXX5A18 - 935CNFCAXTB533405	UNIDADE	1
111	RENAULT/MASTER UNTR PA4 2025	TYE3E98 - 93YF62S02TJ331467	UNIDADE	1
112	I/FORD RANGER VRIO AMB 2025	TYT0B96 - 8AFBR01N5TJ00020	UNIDADE	1
113	RENAULT/KWID ZEN 10MT -2021	RNC6E75 - 93YRBB008NJ805579	UNIDADE	1
114	IVECO/DAILY45S16 MINIBUS 2008	HMH3D63 - 93ZL42B0188403400	UNIDADE	1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
115	FIAT/STRADA ENDURAN CS13 2025	TDX3D06 - 9BD281AJPSYG84481	UNIDADE	1
116	JTZ/NK150 2025	TYH7B91 - TYH7B91	UNIDADE	1
117	FIAT/STRADA VOLC CD13 - 2025	TYH3E43 - 9BD281BLPTYBB3875	UNIDADE	1

## 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Cláudio por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

## **7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

## **8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

### **8.2 - Sustentabilidade**

8.2.1 - Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

### **8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.3.1.1 - Eventuais marcas ou modelos constantes na tabela de especificação do objeto, foram indicadas apenas como referência de qualidade para facilitação da descrição do objeto, sendo aceito produtos equivalentes, similar ou de melhor qualidade.

### **8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO HAVERÁ vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

### **8.5 - Da exigência de carta de solidariedade**

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

### **8.6 - Subcontratação**

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **8.7 - Garantia da contratação**

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **8.8 - Da exigência de amostra:**

8.8.1 - Não haverá exigência de amostra.

## **9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

9.1.1 – O início da execução do objeto dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

9.1.2 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Emissão de apólices de seguro na modalidade seguro de frota, conforme relação de veículos fornecida pela Administração;



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

- Possibilidade de inclusão e exclusão de veículos durante a vigência da ata de registro de preços, mediante solicitação formal;
- Atualização dos valores segurados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- Prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- Atendimento a sinistros, incluindo comunicação, regulação, vistoria, autorização de reparos e pagamento de indenizações;
- Disponibilização de canais de atendimento para suporte à Administração.

9.1.3 – A contratada deverá emitir **(APÓLICE INDIVIDUALIZADA POR UNIDADE DEMANDANTE (SECRETARIA MUNICIPAL))**, conforme indicação da Administração, de modo a possibilitar melhor controle, gestão e fiscalização dos serviços contratados.

9.1.4 – As franquias aplicáveis aos itens de cobertura de **vidros, para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores** deverão possuir **valores limitados**, a serem definidos na proposta da contratada, observando-se critérios de razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado, de modo a não onerar excessivamente a Administração em caso de sinistro.

- **9.1.5** – A inclusão de novos veículos deverá ocorrer mediante solicitação da Administração, com ajuste proporcional do valor do seguro (pro rata temporis), considerando o período restante de vigência.
- **9.1.6** – O atendimento aos sinistros deverá ocorrer de forma célere, com observância dos prazos estabelecidos na legislação vigente e normas da SUSEP.

## 9.1.7 – Cronograma de execução

9.1.7.1 – A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência da ata de registro de preços, conforme demanda da Administração, não havendo cronograma fixo, em razão da natureza do objeto.

## Local e horário da prestação dos serviços

9.2 – Os serviços serão prestados de forma **descentralizada**, abrangendo todos os veículos pertencentes ao Município de Cláudio/MG, independentemente da localização em que se encontrem, considerando a natureza do objeto contratado.

**9.2.1** – Para fins administrativos e de gestão contratual, considera-se como referência o seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Cláudio/MG – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – Departamento de Transportes.**

**9.2.2** – Os serviços relacionados à assistência, atendimento e regulação de sinistros deverão ser disponibilizados **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, inclusive finais de semana e feriados.

**9.2.3** – O atendimento administrativo, quando necessário, deverá ocorrer em horário comercial, por meio de canais disponibilizados pela contratada, tais como telefone, e-mail ou plataforma digital.

## Rotinas a serem cumpridas

**9.3** – A execução contratual observará as seguintes rotinas:

**9.3.1** – Recebimento, pela contratada, da relação de veículos encaminhada pela Administração, contendo os dados necessários à emissão das apólices.

**9.3.2** – **Emissão de apólices de seguro na modalidade seguro de frota, observando-se a individualização por unidade demandante (Secretaria Municipal), conforme indicado pela Administração.**



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

## **9.3.3 – Atualização contínua da apólice, mediante inclusão e exclusão de veículos, conforme solicitação formal da Administração, com ajuste proporcional dos valores (pro rata temporis).**

9.3.4 – Atendimento às solicitações de **assistência 24 horas**, sempre que necessário, garantindo suporte imediato em casos de pane, acidente ou outras ocorrências.

9.3.5 – Recebimento e registro de comunicações de sinistros, com abertura de processo de regulação, realização de vistorias quando necessário e acompanhamento até a conclusão.

9.3.6 – Autorização de reparos em oficinas credenciadas ou indicadas, conforme condições contratuais, garantindo agilidade na liberação dos serviços.

9.3.7 – Pagamento de indenizações, quando for o caso, dentro dos prazos estabelecidos na legislação vigente e normas da SUSEP.

9.3.8 – Disponibilização de canais de atendimento eficientes (telefone, e-mail, plataforma digital), para comunicação com a Administração.

## **9.3.9 – Apresentação, sempre que solicitado, de relatórios contendo informações sobre:**

- Veículos segurados;
- Sinistros ocorridos;
- Status dos atendimentos;
- Valores indenizados.

**9.3.10** – Observância das condições relativas às franquias, especialmente quanto aos limites estabelecidos para vidros, para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores.

**9.3.11** – Adequação da cobertura para veículos já segurados, considerando o período remanescente de apólices anteriores, quando aplicável.

## **Materiais a serem disponibilizados**

9.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços securitários, incluindo:

- Apólices de seguro devidamente emitidas, contendo todas as informações dos veículos segurados, coberturas contratadas, limites de indenização e valores de franquia;
- Endossos e atualizações das apólices, sempre que houver inclusão, exclusão ou alteração de veículos;
- Acesso a sistema ou plataforma digital para consulta de informações, emissão de documentos e acompanhamento da apólice;
- Canais de atendimento disponíveis (telefone, e-mail e/ou plataforma digital) para comunicação com a Administração;
- Rede credenciada de oficinas e prestadores de serviços para atendimento em caso de sinistros;
- Estrutura operacional necessária para atendimento de assistência 24 (vinte e quatro) horas.

## **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

9.5 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- Frota municipal composta por veículos de diferentes categorias, incluindo veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, ambulâncias e motocicletas, utilizadas na execução de serviços públicos essenciais;



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

- Utilização dos veículos em atividades diversas, tais como transporte de pacientes, servidores, estudantes, execução de obras, manutenção de vias públicas e demais atividades administrativas;
- Circulação dos veículos em todo o território nacional, com utilização predominante no Município de Cláudio/MG, podendo ocorrer deslocamentos intermunicipais e interestaduais, conforme a necessidade da Administração Pública;;
- Existência de frota dinâmica, com possibilidade de inclusão e exclusão de veículos durante a vigência da ata de registro de preços;
- Necessidade de emissão de apólices individualizadas por unidade demandante (Secretarias Municipais), conforme organização administrativa do Município;
- Possibilidade de existência de veículos com apólices vigentes, os quais poderão ser incluídos na nova contratação de forma proporcional ao período remanescente;
- Exigência de cobertura securitária abrangente, incluindo casco, responsabilidade civil, acidentes pessoais por passageiros e assistência 24 horas;
- Necessidade de atendimento ágil e eficiente em casos de sinistros, considerando a essencialidade dos serviços prestados pela Administração Pública;
- Adoção de contratação em lote único, com julgamento pelo menor preço global, contemplando toda a frota municipal.

## **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

9.6 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

9.7 - NÃO SERÃO necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o Município de Cláudio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O Município de Cláudio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o (a) Município de Cláudio, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento Municipal.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento Municipal.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - Não haverá necessidade de o contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

## **11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **11.2 - DO RECEBIMENTO**

11.2.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelos fiscais (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.2.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.2.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.2.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

11.2.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.2.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

11.2.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.2.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.2.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **12 - LIQUIDAÇÃO**

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Cláudio, CNPJ nº 18.308.775.0001-94, com sede na Av Tancredo Neves, 152, Centro – Cláudio, MG – 35.530-000

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

15.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

## **16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

16.1.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em **ITEM ÚNICO (LOTE ÚNICO)**, contemplando a totalidade dos serviços descritos neste Termo de Referência.

16.1.2 – A adoção do critério de julgamento por menor **PREÇO GLOBAL**, em **LOTE ÚNICO**, justifica-se pela necessidade de contratação de **UMA ÚNICA SEGURADORA PARA ATENDIMENTO INTEGRAL DA FROTA MUNICIPAL**, garantindo maior eficiência na gestão contratual, padronização das coberturas securitárias, uniformidade nas condições da apólice e maior agilidade no atendimento de sinistros.

### **16.2 - Modo de disputa**

16.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

### **16.3 - Exigências de habilitação**

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**16.4 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

## **16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **16.6 - Qualificação Econômico-Financeira**

16.6.1 - NÃO SERÁ exigido Qualificação Econômico-Financeira.

## **16.7 - Qualificação Técnica**

16.7.1 - NÃO SERÁ exigido Qualificação Técnica.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

## **17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

## **18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cláudio.

18.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Cláudio, 07 de maio de 2026.

Vicente Estrela de Fátima Prado  
Chefe Do Departamento de Transportes  
Matricula 17973

## **DESPACHO**

Aprovo o Termo de referência, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Cláudio, 07 de maio de 2026.

Manoel Assis Salomé Neto  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Matricula 17960



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DFD 10-2026 Transportes**

### **1. INDICAÇÃO DO OBJETO QUE SE PRETENDE CONTRATAR**

1.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular na modalidade seguro de frota, destinado à cobertura dos veículos pertencentes ao Município de Cláudio/MG, abrangendo cobertura contra danos materiais resultantes de colisão, incêndio, roubo ou furto, responsabilidade civil facultativa – RCF-V, acidentes pessoais por passageiros (APP), assistência 24 horas e demais coberturas previstas neste documento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

#### **1.2 - Justificativa da utilização do SRP**

1.2.1 - A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a proteção patrimonial dos veículos que compõem a frota do Município de Cláudio/MG, os quais são utilizados de forma contínua na execução de atividades essenciais das diversas Secretarias Municipais, incluindo transporte de pacientes, servidores, estudantes, realização de obras, manutenção de vias públicas e demais serviços de interesse público.

A contratação de seguro veicular na modalidade seguro de frota tem por objetivo assegurar cobertura contra eventuais sinistros, tais como colisões, incêndios, roubos, furtos e danos causados a terceiros, reduzindo os riscos financeiros à Administração Pública e garantindo maior segurança operacional e continuidade na prestação dos serviços públicos.

Destaca-se que o Município possui quantitativo definido de veículos atualmente em uso, contudo, a frota é dinâmica, com a constante incorporação de novos veículos, seja por aquisição, doação ou convênios, o que justifica a adoção do sistema de registro de preços, possibilitando a inclusão futura de veículos na cobertura securitária, conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de nova contratação a cada demanda.

Dessa forma, a solução proposta visa assegurar maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade na gestão da frota municipal, garantindo a adequada cobertura securitária tanto dos veículos já existentes quanto daqueles que venham a integrar o patrimônio público ao longo da vigência da ata de registro de preços.

### **3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)**

3.1 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 - Da natureza da Contratação**

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônico.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

**Estado de Minas Gerais**

## **4.2 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço**

4.2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços, quando firmado terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

## **4.3 - Sustentabilidade**

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

*4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:*

*a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);*

*b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;*

*c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;*

*d) observação das normas do INMETRO;*

*e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;*

*f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.*

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular na modalidade seguro de frota, por meio de sistema de registro de preços, visando à cobertura dos veículos pertencentes ao Município de Cláudio/MG, incluindo aqueles atualmente integrantes da frota e os que venham a ser incorporados durante a vigência da ata.

A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, contemplando todos os veículos, com o objetivo de garantir padronização das coberturas, eficiência na gestão contratual e maior agilidade no atendimento de sinistros.

6.2 – A execução do objeto compreenderá:

- Emissão de apólice de seguro de frota para os veículos indicados pela Administração;
- Possibilidade de inclusão e exclusão de veículos durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade do Município;
- Atualização dos valores segurados, conforme critérios estabelecidos (ex.: tabela FIPE ou valor determinado);
- Prestação de serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- Atendimento a sinistros, incluindo regulação, vistoria, autorização de reparos e pagamento de indenizações;
- Disponibilização de canais de atendimento eficientes para suporte à Administração.

6.3 – A inclusão de novos veículos na apólice deverá ocorrer mediante solicitação da Administração, sendo os valores ajustados de forma proporcional ao período restante de vigência do seguro, observando-se os critérios estabelecidos na ata de registro de preços e no futuro instrumento contratual.

6.4 – Considerando a natureza do objeto, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção preventiva ou corretiva, sendo tais disposições substituídas pelas obrigações inerentes à prestação de serviços securitários, especialmente quanto à cobertura de riscos, regulação de sinistros e garantia de indenizações.

6.5 – As especificações técnicas detalhadas do objeto, incluindo coberturas, limites, franquias, condições contratuais e relação dos veículos, serão apresentadas em tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar, de modo a evitar redundâncias.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
1	HONDA/CG 150 FAN ESI - 2013	OQJ5260-9C2KC1670DR504583	Unid	1
2	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ -2024	TDF6D22-9BGJC7520SB192128	Unid	1
3	CITROEN/C3AIRCROSS -2024	TDQ7E00-935CNFC52SB536168	Unid	1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
4	VW/GOL 1.0 GIV - 2013	OWJ6920- 9BWAA05W4EP044277	UNIDADE	1
5	CHEV/SPIN 1.8L MT LS E - 2019	QQZ7734 - 9BGJG7520LB102094	UNIDADE	1
6	CHEV/ONIX PLUS LT1 - 2023	SIR2G19 - 9BGEB69A0PG270949	UNIDADE	1



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-BOLSA FAMÍLIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
7	RENAULT/LOGAN LIFE-2024	SYW4J73 - 93Y4SRT55SJ945691	UNIDADE	1

## SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
8	RENAULT/KWID ZEN 2 - 2024	TDL1B05 - 93YRBB005SJ153628	UNIDADE	1

## FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
9	FORD/F12000 160 - 2002	HMM8815 - 9BFXK82F72B076532	UNIDADE	1
10	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX - 2007	HMN7641 - 9BD15822786061584	UNIDADE	1
11	CHEVROLET/S10 LS DD4 - 2021	QXW2D22 - 9BG148DK0NC437660	UNIDADE	1
12	FIAT/STRADA VOLCANO CD13	SEM PALCA - 9BD281BLPTYBJ4452	UNIDADE	1

## ENSINO GERAL - FME

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
13	RENAULT/MASTER PA4 - 2024	TDJ3I85 - 93YF62000SJ122410	UNIDADE	1
14	VW/15.190 EOD ESCOLAR - 2012	NXX1575 - 9532E82W9DR301423	UNIDADE	1
15	IVECO/CITYCLASS 70C17 - 2015	PWR5027 - 93ZL68C01F8464273	UNIDADE	1
16	IVECO/GRANCLASS 150S21E - 2018	QOT0475 - 93ZA01LF0K8933672	UNIDADE	1
17	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER - 2019	QXM3736 - 9BGJP7520LB142564	UNIDADE	1
18	I/M.BENZ416CDISPRINTERM 2020	RBU4D06 - 8AC907843ME192252	UNIDADE	1
19	FIAT/STRADA ENDURANCE C- 2021	RTB8A65 - 9BD281A22NYW56400	UNIDADE	1
20	M.BENZ/LO 916 ESC U - 2021	RTK3H68 - 9BM979282NB244014	UNIDADE	1
21	M.BENZ/LO 916 ESC R - 2021	RTK3H74 - 9BM979282NB248358	UNIDADE	1
22	M.BENZ/LO 916 ESC R - 2021	RTK3H75 - 9BM979282NB248356	UNIDADE	1
23	M.BENZ/LO 916 ESC U -2021	RTK3H83 - 9BM979282NB24401	UNIDADE	1
24	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE - 2021	RTK3H87 - 9BM979277NB252802	UNIDADE	1
25	VW/GOL 1.0L MC4 - 2021	RTQ2C70 - 9BWAG45U4NT102223	UNIDADE	1
26	MARCOPOLO/VOLARE V8L - 2024	TCK6C64 - 93PB54A10RS505271	UNIDADE	1
27	M.BENZ/MASCAGRANMICRO	TCX3H38 -9BM979285SB378117	UNIDADE	1



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

	2024			
28	RENAULT/MASTER UNTR PA4 2024	TDJ3194 - 93YF62003SJ122417	UNIDADE	1
29	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO 2013	OWZ7559 - 93PB58M1MEC049954	UNIDADE	1
30	VW/15.190 EOD E.H 2014	OXI2953 - 9532E82W7ER429368	UNIDADE	1

## CHEFIA DE GABINETE-GUARDA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
31	YAMAHA/XTZ250 LANDER - 2024	TCR3J80 - 9C6DG3320R0157954	UNIDADE	1
32	YAMAHA/XTZ250 LANDER - 2024	TCR3J82 - 9C6DG3320R0158866	UNIDADE	1

## SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
33	VW/COMIL BELLO O - 2006	GXC0025 - 9BWB952P66R612087	UNIDADE	1
34	VW/15.190 EOD E.HD ORE - 2014	OXI2953 - 9532E82W7ER429368	UNIDADE	1
35	IVECO/TECTOR 170E21 - 2017	PZY5089 - 93ZA01RF0J8931914	UNIDADE	1
36	FIAT/STRADA ENDURANCE - 2021	RTB7F25 - 9BD281A22NYW56305	UNIDADE	1
37	FIAT/FIORINO ENDURANCE -2023	SHL1D97 - 9BD2651PAP9232350	UNIDADE	1
38	AGRALE/A10000 P8 - 2023	SIJ3A11 - 9BYCAZAKAPC000015	UNIDADE	1
39	FIAT/STRADA VOLCANO CD13 2025	TXX5A40 - 9BD281BLPTYBB3560	UNIDADE	1
40	CHEVROLET/S10 Z71 - 2025	TYH2E89 - 9BG148ZK0TC428262	UNIDADE	1
41	M.BENZ/L 1218 - 1995	GTJ1A13 - 9BM384009SB056132	UNIDADE	1

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-TRANSPORTE DE EQUIPES

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
42	HONDA/CG 160 START - 2020	QXZ3B49 - 9C2KC2500LR048583	UNIDADE	1
43	FIAT/STRADA FIRE FLEX - 2011	HJI4943 - 9BD27803MC7482426	UNIDADE	1
44	FIAT/UNO VIVACE 1.0 - 2011	HNH1610 - 9BD195152C0201725	UNIDADE	1
45	HONDA/CG150 FAN ESDI - 2013	OWQ3009 - 9C2KC1680ER430973	UNIDADE	1
46	HONDA/CG 160 START - 2020	QXZ3B44 - 9C2KC2500LR052220	UNIDADE	1
47	HONDA/CG 160 START - 2019	RFA9A67 - 9C2KC2500LR030889	UNIDADE	1
48	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E - 2020	RFJ8J55 - 9BD1196GDM1157411	UNIDADE	1
49	VW/GOL 1.0L MC4 - 2021	RTQ2C60 - 9BWAG45U7NT098202	UNIDADE	1
50	VW/GOL 1.0L MC4 - 2021	RTQ2C66 - 9BWAG45U2NT102575	UNIDADE	1



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

51	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3G02 - 9C6DG25D0R0032173	UNIDADE	1
52	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3G15 - 9C6DG25D0R0032166	UNIDADE	1
53	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3G25 - 9C6DG25D0R0032168	UNIDADE	1
54	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3G86 - 9C6DG25D0R0032179	UNIDADE	1
55	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3G91 - 9C6DG25D0R0032164	UNIDADE	1
56	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3G91 - 9C6DG25D0R0032164	UNIDADE	1
57	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3H00 - 9C6DG25D0R0032160	UNIDADE	1
58	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3H03 - 9C6DG25D0R003217	UNIDADE	1
59	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3H06 - 9C6DG25D0R0032174	UNIDADE	1
60	YAMAHA/CROSSER S ABS - 2024	RVK3H21 - 9C6DG25D0R0032163	UNIDADE	1
61	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7 - 2023	SGC7D86 - 9BGJJ7520RB194021	UNIDADE	1
62	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7 - 2023	SGC7D88 - 9BGJJ7520RB188671	UNIDADE	1
63	FIAT/ARGO 1.0 - 2023	SIB1C88 - 9BD358ACCPYM69629	UNIDADE	1
64	FIAT/ARGO 1.0 - 2023	SYC9H13 - 9BD358ACFRYN12926	UNIDADE	1
65	FIAT/PALIO FIRE - 2015	PWE7049 - 9BD17122ZF7545374	UNIDADE	1

## DIV. DE OBRAS PUBLICAS SERVICOS URBANOS E RURAIS -SEÇÃO DE SERVIÇOS RURAIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
66	FIAT/UNO WAY 1.4 - 2010	HLF4028 - 9BD195163B0055014	UNIDADE	1
67	I/M.BENZ13CDI SPRINTER - 2006	HMG7436 - 8AC9036726A945908	UNIDADE	1
68	CHEVROLET/S10 LS DD4 - 2020	RGB5D17 - 9BG148DK0MC418019	UNIDADE	1

## SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
69	HONDA/CG 150 TITAN KS - 2006	GXB0693 - 9C2KC08106R865795	UNIDADE	1
70	M.BENZ/L 1318 - 2010	HLF5H11 - 9BM694000BB762163	UNIDADE	1
71	M.BENZ/L 1318 - 2010	HLF5712 - 9BM694000BB762348	UNIDADE	1
72	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX-2011	HOC1A22 - 9BD11995861032234	UNIDADE	1
73	VW/26.280 CRM 6X4 - 2013	OWY5C54 - 953658261ER411207	UNIDADE	1
74	FIAT/PALIO FIRE - 2016	PXY1846 - 9BD17122ZG7579607	UNIDADE	1
75	HONDA/CG 160 START - 2020	QXZ3B36 - 9C2KC2500LR051769	UNIDADE	1
76	RENAULT/KWID ZEN 10MT - 2021	RNC6E63 - 93YRBB009NJ913306	UNIDADE	1
77	IVECO/TECTOR 170E21 - 2021	RNU1A38 - 93ZA01RF0N8944443	UNIDADE	1
78	FIAT/STRADA ENDURANCE CD	RTM5J60 - 9BD281B22NYW49588	UNIDADE	1



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

	2021			
79	FIAT/STRADA VOLCANO 13CD 2022	RUK6E52 - 9BD281B4CNYX19305	UNIDADE	1
80	RENAULT/KWID ZEN 2 2022	SHJ8E29 - 93YRBB001PJ364266	UNIDADE	1
81	RENAULT/KWID ZEN 2 2024	TDL1B03 - 93YRBB00XSJ153625	UNIDADE	1
82	IVECO/TECTOR 17-210 - 2023	TXO4J98 - 93ZA61PFZP8702210	UNIDADE	1
83	JTZ/NK150 2026	TYT0C05 - 99KJCK4PKVM128012	UNIDADE	1
84	FIAT/PALIO FIRE - 2015	PWE7046 - 9BD17122ZF7543799	UNIDADE	1
85	FIAT/STRADA VOLCANO CD13	SEM PLACA - 9BD281BLPTYBJ3606	UNIDADE	1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
86	MBENZ/MPOLO VICINO ESC 2007	HLF0131 - 9BM6881778B561260	UNIDADE	1
87	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ 2024	TDF6E01 - 9BGJC7520SB192132	UNIDADE	1

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
88	IVECO/DAILYGF RONTA AMB 2010	HLF5259 - 93ZK42A01A8418481	UNIDADE	1
89	MARCOPOLO/VOLARE W8 ON 2008	HMH3922 - 93PB12E3P8C025291	UNIDADE	1
90	RENAULT/KWID ZEN 10MT 2020	RCV2A09 - 93YRBB006MJ705155	UNIDADE	1
91	RENAULT/KWID ZEN 10MT 2020	RCV6H96 - 93YRBB008MJ705156	UNIDADE	1
92	CHEV/MONTANA RAYTE AMB 2021	RMW2E69 - 9BGCA8030MB202271	UNIDADE	1
93	RENAULT/KWID ZEN 10MT 2021	RNC6E81 - 93YRBB009NJ914147	UNIDADE	1
94	RENAULT/KWID ZEN 10MT 2021	RNC6E84 - 93YRBB009NJ914875	UNIDADE	1
95	RENAULT/MASTER BF AMB1 2021	RTO6E59 - 93YMAFEXANJ119664	UNIDADE	1
96	VW/GOL 1.0L MC4 2021	RTQ2C61 - 9BWAG45U7NT098183	UNIDADE	1
97	VW/GOL 1.0L MC4 2021	RTQ2C63 - 9BWAG45U3NT072177	UNIDADE	1
98	I/M.BENZ 416CDISPRINTERM 2021	RTZ9B92 - 8AC907843NE205406	UNIDADE	1
99	I/FORD TRANSIT RAYTEC PA 2022	SHU5H85 - WF0GTBVE9NU003188	UNIDADE	1
100	FIAT/FIORINO END ROCHA A 2023	SIB1D77 - 9BD2651PAR9234045	UNIDADE	1
101	RENAULT/MASTER RAYTEC PA 2023	SIJ3A09 - 93YF62007RJ667224	UNIDADE	1
102	FIAT/FIORINO END ROCHA A 2023	SIX6C02 - 9BD2651PAR9245646	UNIDADE	1



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

103	FIAT/ARGO TREKKING 1.3 2024	TCD7D03 - 9BD358AGRSYN63771	UNIDADE	1
104	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ 2024	TDF6D50 - 9BGJC7520SB174231	UNIDADE	1
105	I/FIAT SCUDO GREEN AMB 2024	TDN9B66 - 9VCVJYHVESA000089	UNIDADE	1
106	FIAT/ARGO DRIVE 1.0 2025	TXS6H32 - 9BD358ATSTYP98886	UNIDADE	1
107	FIAT/ARGO DRIVE 1.0 2025	TXS6H49 - 9BD358ATSTYP98881	UNIDADE	1
108	FIAT/ARGO DRIVE 1.0 2025	TXU2A54 - 9BD358ATSTYP99988	UNIDADE	1
109	FIAT/ARGO DRIVE 1.0 2025	TXU2A61 - 9BD358ATSTYP99342	UNIDADE	1
110	CITROEN/AIRCROSS 7 FL 2025	TXX5A18 - 935CNFCAXTB533405	UNIDADE	1
111	RENAULT/MASTER UNTR PA4 2025	TYE3E98 - 93YF62S02TJ331467	UNIDADE	1
112	I/FORD RANGER VRIO AMB 2025	TYT0B96 - 8AFBR01N5TJ00020	UNIDADE	1
113	RENAULT/KWID ZEN 10MT -2021	RNC6E75 - 93YRBB008NJ805579	UNIDADE	1
114	IVECO/DAILY45S16 MINIBUS 2008	HMH3D63 - 93ZL42B0188403400	UNIDADE	1

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ANO	PLACA E CHASSI	UNIDADE	QUANTIDADE
115	FIAT/STRADA ENDURAN CS13 2025	TDX3D06 - 9BD281AJPSYG84481	UNIDADE	1
116	JTZ/NK150 2025	TYH7B91 - TYH7B91	UNIDADE	1
117	FIAT/STRADA VOLC CD13 - 2025	TYH3E43 - 9BD281BLPTYBB3875	UNIDADE	1

### 7.1 - Metodologia de Cálculo dos Quantitativos

7.1.1 – O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no levantamento atualizado da frota de veículos do Município de Cláudio/MG, bem como no histórico de contratações relacionadas ao objeto realizadas nos últimos 02 (dois) anos, considerando os veículos atualmente em uso.

7.1.2 – Registra-se que a ampliação da frota municipal depende, em grande parte, da liberação de recursos oriundos de convênios, emendas parlamentares e outras fontes externas, o que torna imprevisível a estimativa de crescimento em termos percentuais, razão pela qual não foi adotado índice de acréscimo fixo.

7.1.3 – Diante dessa característica, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, que possibilita a inclusão futura de novos veículos na cobertura securitária, conforme a necessidade da Administração, garantindo flexibilidade e eficiência na gestão contratual.

7.1.4 – Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo que, para fins de pagamento, serão considerados apenas os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 238.008,02 (duzentos e trinta e oito mil, oito reais e dois centavos)**.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

8.2 – O valor estimado da contratação foi elaborado em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo securitário, análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e consulta a bancos de preços, sendo acompanhado das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

8.3 - Referencial documental de suporte: Os documentos referenciais de suporte para a estimativa de preços são: Anexo III do Decreto Municipal nº 296, de 28 de abril de 2023 e Lei 14.133 de 01º de abril de 2021.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, **A DIVISÃO EM LOTE ÚNICO** foi feita visando garantir economia de escala na contratação, para os itens em que o agrupamento não compromete a competitividade do certame.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

## **11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUANDO ELABORADO**

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento **2025/2026**, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Cláudio.

## **12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;**

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 - Contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades dos órgãos demandantes.

## **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

## **15. Declaração de Viabilidade**

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

### **15.1.1 - Justificativa da Viabilidade**



# ***PREFEITURA DE CLÁUDIO***

*Estado de Minas Gerais*

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Cláudio, 07 de maio de 2026.

Manoel Assis Salomé Neto  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Matrícula 17960



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº XXX/2026

O Município de Cláudio, inscrito no CNPJ nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, Cláudio - MG, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2026, Processo Administrativo nº 109/2026, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no(a) \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 296/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular na modalidade seguro de frota, destinado à cobertura dos veículos pertencentes ao Município de Cláudio/MG, nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

#### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a



# *PREFEITURA DE CLÁUDIO*

*Estado de Minas Gerais*

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.

5.2.2. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 296/2023.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 296/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do nos termos do art. 68 c/c §4º do art. 70 do Decreto Municipal nº 296/2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às



# ***PREFEITURA DE CLÁUDIO***

*Estado de Minas Gerais*

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cláudio, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito do Município

---

**Representante Legal**

Razão Social da Empresa



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XXX/2026**

O Município de Cláudio, inscrito no CNPJ nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, Cláudio - MG, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, situada no(a) \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 109/2026 - Pregão Eletrônico nº 026/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular na modalidade seguro de frota, destinado à cobertura dos veículos pertencentes ao Município de Cláudio/MG, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

#### 1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

I - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$...... (.....)



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **8.1 - São obrigações do Contratante:**

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **9.1 - São obrigações do Contratado:**

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Entregar os itens de acordo com as especificações do Termo de Referência, da marca indicada na proposta aceita pela administração, no prazo e nos quantitativos especificados na autorização de fornecimento/ordem de compra;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Cláudio, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

9.1.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Cláudio.

9.1.18 - Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 – Se for o caso, as partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:**

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## 12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV) **Multa:**

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5 % a 25% do valor do Contrato.

4 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 3 % a 20 % do valor do Contrato.

5 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 15 % do valor do Contrato.

6 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 02 % a 10 % do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Cláudio (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Cláudio ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei



# ***PREFEITURA DE CLÁUDIO***

*Estado de Minas Gerais*

nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O(A) Município de Cláudio deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



# **PREFEITURA DE CLÁUDIO**

*Estado de Minas Gerais*

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cláudio, para o exercício atual, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Cláudio, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**



# ***PREFEITURA DE CLÁUDIO***

*Estado de Minas Gerais*

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Cláudio divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cláudio, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2026.

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Prefeito do Município

---

Representante Legal  
Razão Social da Empresa